

15MDB
SANTA CATARINA

PROPAGANDA ELEITORAL ORIENTAÇÕES BÁSICAS

PRIMEIRO TURNO
27 DE SETEMBRO
A 14 DE NOVEMBRO



SEGUNDO TURNO
16 A 28 DE
NOVEMBRO



Todos os endereços das mídias sociais que serão utilizados na campanha devem ser informados no **REGISTRO DE CANDIDATURA**.



Facebook e Instagram: as publicações podem ser patrocinadas **desde que sejam pagas pelo candidato e contêm o CNPJ e a frase PROPAGANDA ELEITORAL**. Para isso, deve ser criado o **rótulo eleitoral** (clique [aqui](#) para saber mais sobre esse rótulo).



WhatsApp: as mensagens neste aplicativo podem ser enviadas das **8h às 22h**. É **obrigatório** que o candidato ofereça ao eleitor a **opção de descadastramento**, que deve ser providenciado em até 48 horas.



Twitter: a rede **proibiu o patrocínio** de conteúdo político.



Santinhos, adesivos, colinhas e informativos: todos os materiais impressos devem conter o CNPJ de quem contratou (candidato ou partido), da gráfica e a tiragem.

A propaganda de chapa majoritária **deve conter**, além do **nome do candidato a prefeito**, o **nome do vice em tamanho não menor do que 30% do nome do titular**.

Em caso de **coligação**, é necessário **descrever o nome dessa coligação e de todos os partidos que a integram**.

Já os **candidatos a vereador devem utilizar** em seus materiais **as informações dos candidatos à majoritária do seu partido**, se houver.



Residências: é **permitido** o uso de **adesivo de até meio metro quadrado e exclusivamente afixado na janela**.

PROIBIDO AFIXAR PLACAS OU USAR PINTURAS EM MUROS.



Comitês: para o comitê central o **tamanho máximo da propaganda é de quatro metros quadrados**. Para os demais, **um adesivo de meio metro quadrado**.



Veículos: está **autorizado** o uso de **adesivo microperfurado (perfurite)**. Ele poderá ocupar o espaço total do para-brisa traseiro. Em outras posições também é **permitida** a utilização de um **adesivo de até meio metro quadrado**.

A Justiça Eleitoral considera o impacto visual único para medir as propagandas. Exemplo: se você colar dois adesivos no automóvel e o tamanho total deles ultrapassar meio metro quadrado, a sua propaganda poderá ser considerada irregular.



Jornais: **propagandas** em veículos impressos **devem conter o valor do anúncio de forma visível**.

Veículos de comunicação que possuem apenas edição online não podem ser utilizados para a propaganda eleitoral, visto que a legislação proíbe propaganda paga na internet (com exceção do impulsionamento nas redes sociais).



Carros de som e comícios: os carros de som **somente** poderão circular para acompanhar caminhadas, carreatas, passeatas ou sonorizar comícios, sempre **entre 8h e 22h**.

Comícios estão liberados entre 8h e 24h.

O horário pode ser prorrogado por mais duas horas no encerramento da campanha.

Devem ser respeitadas as regras sanitárias e restrições estabelecidas pelas prefeituras devido à pandemia.



Vias públicas: é **permitido** o uso de **mesa para distribuição de materiais e bandeiras** em vias públicas. Esses equipamentos **devem ser móveis** e a **exposição poderá ocorrer somente entre 6h e 22h, sem atrapalhar o trânsito de pedestres e automóveis.**

PROIBIDO USAR CAVALETES OU ASSEMELHADOS.



Brindes: **não é permitida a distribuição gratuita de qualquer objeto que possa ser considerado benefício ao eleitor.**



Dia da eleição: é **permitida apenas a manifestação individual e silenciosa** no dia da eleição. O eleitor poderá usar bandeira ou adesivo do seu partido ou candidato.